

**DECRETO Nº 04/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL – GP.**

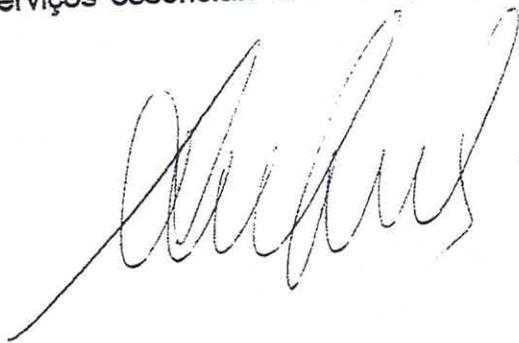
**DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE
TUCURUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO
DO PARÁ,** utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO: a situação de instabilidade financeira vivenciada pelo município de
Tucuruí, decorrente da fragilidade administrativa encontrada na ocasião da posse do atual
gestor;

CONSIDERANDO: a precariedade na Rede Pública de Saúde e o acúmulo de lixo nas
vias urbanas, que colocam em risco a saúde da população e causam danos ao meio
ambiente;

CONSIDERANDO: o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da
administração pública, o que compromete os serviços essenciais a serem prestados à
municipalidade;



CONSIDERANDO: que a Administração tem como princípio basilar a continuidade dos serviços públicos, e uma eventual paralização, fatalmente acarretará em violação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO: os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional.

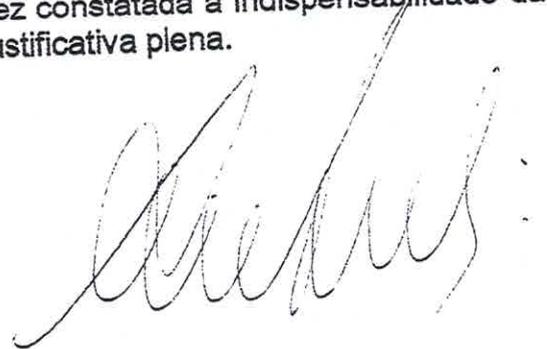
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**, no âmbito da administração pública municipal de Tucuruí, pelo prazo de 90 (noventa dias).

Art. 2º - Fica vedada a concessão de ajuda de custo para atletas, bem como o patrocínio e o financiamento de festas e a realização de outras despesas similares, não relacionadas à serviços públicos de natureza essencial.

Art. 3º - Durante o período de EMERGENCIA fica vedada a realização de qualquer despesa no âmbito do Poder **Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.**

Art. 4º- Fica autorizado à Administração Pública Municipal, por força do art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, contratar em caráter excepcional serviços e adquirir materiais necessários aos atos de gestão administrativa essenciais, bem como dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado e justificativa plena.

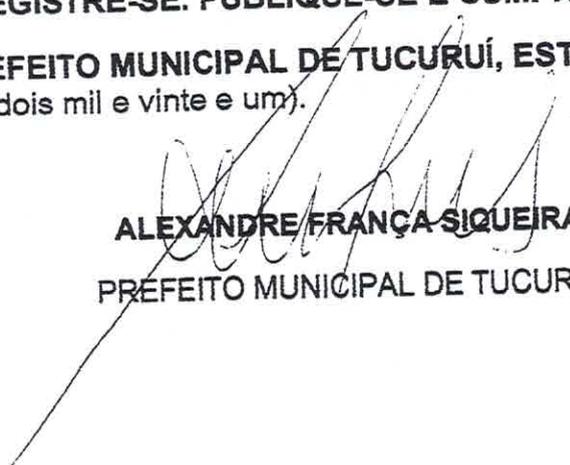


Art. 5º. Durante a vigência do presente decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se, sobre tudo, as normas constitucionais e federais como a Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, 04 (quatro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).



ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI



Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe o inciso III do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1994, na data supra.

EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA

